

# **A EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR NO BRASIL, A INDUÇÃO DA QUALIDADE A PARTIR DO SINAES E AS NOVAS PERSPECTIVAS PARA A EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

Susane Garrido<sup>1</sup>  
Margô Gomes De Oliveira Karnikowski<sup>2</sup>  
Claudia Maffini Griboski<sup>3</sup>  
Flavia Amaral Rezende<sup>4</sup>  
Suzana Schwerz Funghetto<sup>5</sup>

## **RESUMO**

A Meta 12 do Plano Nacional de Educação prevê o acesso a cursos de graduação de 33% da população brasileira com idade para ingressar no ensino superior, assegurando a qualidade da oferta e da expansão. Nesse sentido, a avaliação, se constitui como ferramenta indutora de qualidade, segundo os preceitos do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), por integrar ao processo avaliativo os diferentes contextos que englobam as ofertas no ensino superior presencial e, em especial, a distância. A educação a distância será basilar na expansão da educação superior. Porém, ainda requer uma reflexão mais profunda acerca de seu papel no processo formativo, que inclui suas especificidades metodológicas de ensino, para incluí-los no processo avaliativo. Neste sentido, a discussão sobre a

1 Química e Mestre em Educação pela PUCRS - Doutora em Informática na Educação pela UFRGS. Professora e Pesquisadora do Programa de Pós Graduação Stricto Sensu da UTP (Curitiba) na área de tecnologias da educação, neurocognição e educação a distância. Avaliadora do INEP.

2 Farmacêutica. Professora Doutora Programa de Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu de Ciências e Tecnologias em Saúde, da Universidade de Brasília, Campus Ceilândia, Distrito Federal. Avaliadora do INEP.

3 Pedagoga com Especialização em Gestão Escolar, Mestre em Engenharia de Produção na área de Qualidade da Gestão Escolar pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) e Doutora em Educação pela Universidade de Brasília (UnB). Professora Adjunta da UnB, Diretora de Avaliação da Educação Superior do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP/MEC) e Presidente da Red Iberoamericana para el Asseguramiento de la Calidad en la Educación Superior (RIACES)

4 Jornalista. Mestre em Multimeios pela Unicamp e Professora Doutora em Artes Visuais pelo Departamento de Artes da Unicamp, SP. Pós Doutora em Educação Matemática pela Unesp de Rio Claro, SP. Avaliadora do INEP.

5 Educadora Especial. Doutoranda do Programa de Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu de Ciências e Tecnologias em Saúde, da Universidade de Brasília, Campus Ceilândia, Distrito Federal.

modalidade de educação a distância estimula uma forma de repensar e de inovar nos processos que envolvem os papéis das instituições de educação superior e do estado para assegurar o cumprimento das metas até 2024. O presente artigo descreve a expansão da educação superior no Brasil e a contribuição da Educação a distância nesse processo, destacando os aspectos da avaliação enquanto indutora da qualidade a partir do SINAES.

**Palavras-chave:** Expansão. Educação Superior. Educação a Distância. Avaliação. SINAES.

## INTRODUÇÃO

A expansão na oferta de instituições, cursos e matrículas na educação superior, tendo como premissas o acesso à educação superior de qualidade, dispostos na Constituição Federal de 1988, provocou também uma discussão sobre quais eram e são os parâmetros para esse fenômeno.

Ao se observar o movimento de expansão da educação superior no Brasil, a partir de 2004, ano de implementação do SINAES, é possível verificar a crescente ampliação de matrículas, o que se prolonga até o momento atual, com tendência a permanecer nos próximos anos. Fenômeno semelhante ocorre em relação às IES e o número de cursos, com um rápido aumento a cada ano, principalmente na modalidade a distância. A Tabela 1 demonstra como se deu o crescimento no período.

Tabela 1. Evolução do número de IES, cursos e matrículas no Ensino Superior no Brasil, 2004-2013

Ano	IES	% crescimento	Cursos	% crescimento	Matrículas	% crescimento
2004	2.013	8,3%	18.644	13,3	4.163.733	7,1
2005	2.165	86,0	20.407	92,7	4.453.156	65,2
2008	2.252	4,01	24.709	21,0	5.080.056	14,0
2009	2.314	2,8	28.671	16,0	5.954.021	17
2010	2.377	2,7	29.507	2,9	6.379.299	7
2011	2.365	-0,5	30.420	3,0	6.739.689	5,64
2012	2.416	2,2	31.866	4,8	7.037.688	4,4
2013	2.391	-1,3	32.049	9,7	7.305.977	7,5

FONTE: INEP. Censos da Educação Superior. Consulta: [www.inep.gov.br](http://www.inep.gov.br) em 23.11.2014

Essa expansão ocorreu com maior intensidade no ano de 2005, no setor privado, e em 2010, no setor público, em função dos programas implementados pelo Governo Federal, como o Fundo de Investimento Estudantil (FIES) e o Programa Universidade para Todos (PROUNI). Corroborando com este cenário, Vieira (2009), afirma que a análise das transformações recentes do campo da educação superior, de acordo com os números oficiais, permite a identificação de vários movimentos, a saber: um processo de democratização/expansão, privatização (relação público-privado) e massificação da educação superior, por meio de mudança na identidade institucional.

Nesse sentido, no cenário divulgado pelo censo do INEP em 2014, das 2.391 instituições de educação superior do Brasil apenas 8% são Universidades e detêm mais de 53% dos alunos, sendo, portanto, grandes instituições. Os Centros Universitários representam 5,9% das matrículas, os Institutos Federais e Centros Federais de Educação Tecnológica, 1,7%. Por outro lado, as Faculdades têm uma participação superior a 84%, mas atendem apenas 29% dos alunos. Outro dado importante se revela em relação a matrícula: entre os anos de 2012 a 2013 houve um crescimento de 3,9% nos cursos presenciais e 3,6% nos cursos a distância. Os cursos na modalidade a distância no ano de 2013 contam com uma participação superior a 15% na matrícula de graduação.

Em 2010, havia 6.379.299 de matriculados nos cursos de graduação (5.449.120 presencial e 930.179 a distância), sendo que 267.772 alunos tinham até 18 anos (259.259 presencial e 8.513 a distância) e 2.9991.587 alunos estavam na faixa etária dos 19 a 24 anos (2.829.037 presencial e 162.550 a distância). Em 2013, o percentual de pessoas frequentando a educação superior representou quase 30% da população brasileira na faixa etária de 18 a 24 anos e em torno de 15% está na idade teoricamente adequada para cursar esse nível de ensino. (Censo 2010/2013)

Mesmo com essa expansão, o Brasil ainda precisa avançar na meta de crescimento do número de matrículas na educação superior, considerando os objetivos estabelecidos no Plano Nacional de Educação se comparado a realidade de outros países, com assegurada qualidade. Porém, surgiram no contexto educacional novas variáveis – aqui denominados de *entrantes* – como a oferta massiva de EaD, os grandes conglomerados educacionais e

as correlações entre números quantitativos e os indicadores de qualidade.

As metas instituídas no Plano Nacional de Educação para decênio 2014-2024 de elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta (meta 12) e elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da educação de mestres e doutores nas instituições de educação superior para 75%, no mínimo, do corpo docente em efetivo exercício, sendo, do total, 35% doutores (meta 13), induzem a necessidade de avaliar, por meio de indicadores, a qualidade em que ocorre a expansão nesse período.

Portanto, segundo a Constituição Federal, a educação a ser oferecida por instituições públicas e privadas deve ser objeto de avaliação, supervisão e regulação pelo poder público, com base nas normas gerais da educação nacional, para a garantia de padrão de qualidade. A CF ressalta, ainda, o Plano Nacional de Educação (PNE), de duração decenal, com o objetivo de articular o Sistema Nacional de Educação em regime de colaboração e por meio de ações integradoras dos poderes públicos das diferentes esferas federativas, visando, entre outros, à melhoria da qualidade do ensino e à promoção humanística, científica e tecnológica do país.

Segundo Dourado e Santos, a expansão da EaD no Brasil intensificou-se a partir de 2000, resultado de articulações “tanto por parte do Governo quanto de grupos no interior das universidades, para que se implantasse a educação a distância no país. Essas articulações se traduzem na criação das condições para instituição da EaD por meio de um marco regulatório, da criação de um grupo para pensar a modalidade, da celebração de protocolos de cooperação, além de consórcios universitários para a sua oferta” (2012:163).

Em sintonia com a CF 1988, destaca-se a Lei nº 9394/1996, (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), em seu artigo 43, ao afirmar que a educação superior:

(...) tem por finalidade estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo; formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento

da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua; incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive; promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação; suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração; estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição. (LDB, 1996)

**Todas essas finalidades devem ser garantidas também nos cursos oferecidos pela modalidade de educação a distância, pois são efetivados no princípio único da formação profissional regidos sob os mesmos instrumentos legais, princípios e padrões de qualidade, tais como as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) que regem os cursos do ensino superior brasileiro, como insumos para os processo avaliativo de cursos.**

**Em 2004 foi criado o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) como política pública de Estado, conjugando os três elementos constitutivos da avaliação: a avaliação de instituições de educação superior, de cursos de graduação e de desempenho dos estudantes que foram previstos e integrados de forma sistêmica. No art. 1º, parágrafo 1º, da referida lei (LDB) são explicitadas as finalidades do Sistema:**

**O SINAES tem por finalidades a melhoria da qualidade da educação superior, a orientação da expansão da sua oferta, o aumento permanente da sua eficácia institucional e efetividade**

acadêmica e social e, especialmente, a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais das instituições de educação superior, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional.

Embora a norma legal oriente claramente para a qualidade da educação superior como finalidade primeira do sistema de avaliação, alguns pesquisadores alertam para a continuidade da visão reguladora do Estado no processo de avaliação, devidamente expressa no Decreto 5.773 (de 2006), tendo em vista, principalmente o crescimento astronômico de ofertas no ensino superior advindas da modalidade de EaD a partir de 2005, e no Decreto 5.622, quando ao se formalizar a oferta, criou-se a possibilidade real de flexibilização de tempos (entre alunos e professores) e de expansão de territórios, uma vez que os polos puderam ser, conceitualmente na ocasião, as extensões das próprias instituições de ensino superior credenciadas para tal.

No que se refere à avaliação institucional, o artigo 3º da referida lei prevê que serão utilizados procedimentos e instrumentos diversificados, dentre os quais a autoavaliação e a avaliação externa *in loco*. Dessa forma, o processo de autoavaliação passa a ser desenvolvido em cada IES sob a coordenação de uma Comissão Própria de Avaliação (CPA) que deverá estar institucionalizada no âmbito de cada IES. A avaliação institucional, antes realizada pela Secretaria de Educação Superior do MEC, passa a ser realizada por comissões de avaliadores externos, docentes da educação superior que integram o Banco de Avaliadores do Sinaes (BASis) do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), autarquia vinculada ao MEC. (FUNGHETTO e GRIBOSKI, 2013)

Em 2011, por meio do Decreto, nº 7.480 de 17 de maio foi criada no MEC, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) assumindo a competência de regular e supervisionar o sistema de educação superior em todas as modalidades e especificidades das instituições e cursos de graduação. Esse Decreto fôra revogado inteiramente pelo de Nº 7.690, de 2 de março de 2012.

A Diretoria de Avaliação da Educação Superior (DAES) do INEP, desde a implementação do SINAES é responsável por sua

implementação, tanto no que se refere a avaliação institucional quanto à avaliação dos cursos de graduação que se dá pela visita *in loco* e a aplicação do *Enade* (Exame nacional de cursos) para avaliação do desempenho dos estudantes. Vale ressaltar que a avaliação institucional interna e a externa são realizadas considerando dez dimensões estabelecidas pelo Sinaes: (i) missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional; (ii) política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; (iii) responsabilidade social da instituição; (iv) comunicação com a sociedade; (v) políticas de pessoal; (vi) organização e gestão da instituição; (vii) infra-estrutura física; (viii) planejamento e a avaliação; (ix) políticas de atendimento aos estudantes; (x) sustentabilidade financeira. Já para a avaliação externa de cursos, são consideradas três dimensões: (i) organização didático-pedagógica; (ii) corpo docente e técnico-administrativo; e (iii) instalações físicas. Os instrumentos de avaliação consideram ainda, a verificação do atendimento aos requisitos legais, imprescindíveis para a regulação da educação e atendimento aos referenciais mínimos para efeito de autorizar e reconhecer a participação no sistema federal de educação superior. (BRASIL, 2004, FUNGHETTO e GRIBOSKI, 2013)

O SINAES é constituído de regras e procedimentos estabelecidos para sua concretização: apresenta sua estrutura organizada pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes) que estabelece as diretrizes, aprova instrumentos e procedimentos; pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) como órgão de controle e decisão colegiada sobre processos em fase recursal; atribui as competências do INEP na formação dos seus quadros técnicos para desenvolvimento qualificado dos processos necessários a consecução da avaliação, o rigor na disciplina da formação dos avaliadores, a implantação e manutenção dos sistemas eletrônicos para maior transparência e legitimidade do SINAES. Dessa forma, em que pesem as competências de cada um, as instâncias envolvidas na implementação do SINAES e na atividade regulatória são: o MEC, o INEP, a SERES, o CNE, a CTAA, a CONAES e os Conselhos de Classe que podem opinar sobre os projetos pedagógicos dos cursos e plano de desenvolvimento institucional das IES e sua consonância com as diretrizes da formação profissional. (FUNGHETTO e GRIBOSKI, 2013).





Sob uma perspectiva mais histórica, este breve descritivo das Políticas da Educação Superior no Brasil até meados de 2004 apresenta um cenário predominantemente mais presencial em termos de modalidade de oferta. A partir de 2005, no entanto, com a regulamentação mais efetiva da EaD, assim como com o PROLIC e a UAB, tanto o cenário das instituições quanto as mudanças estruturais no próprio MEC, estão até hoje sofrendo ajustes e inovações necessárias para o atendimento devido que a modalidade exige. Mudanças mais do que necessárias, pois tratar, em análise, as ofertas institucionais (de mesma bandeira, mesmo que os CNPJs sejam diferentes) da ordem do *milhão de alunos*, da mesma forma que ofertas da ordem dos 30 mil alunos, não representa e nem repercute em verdades absolutas (tanto para uma instituição quanto para outra), se nesta análise a referência for simplesmente numérica e quantitativa, pois a discrepância é enorme; se como exemplo, a *dimensão (iv) comunicação com a sociedade*, fosse considerada simplesmente pelo resultado numérico alcançado (obviamente maior na instituição maior), uma vez que as respostas seriam absolutamente fatores de massa, de uma amostra não representativa, ou seja de um *outlier* em termos de padrão de normalidade.

Entretanto, de acordo com Coutelle (2014), a classificação de instituições de ensino superior como as geradas pelo *Ranking* universitário da Folha (RUF), por exemplo, amplamente divulgados pela mídia e, portanto, com acesso ao senso comum, atuam nessas relações numéricas diretas, e possuem claramente equívocos nos critérios de suas pesquisas, pois ao buscarem aspectos do tipo *instituições mais lembradas como indicador de mercado ou empregabilidade*, podem atribuir a um *outlier*, a resposta da população ao que viria (ou virá) a ser, a sua escolha universitária. O que não necessariamente representa uma construção de carreira sólida no mercado, pois estudos relativos a esta manutenção, ao longo prazo, não existem nestes *rankings*.

Assim, o SINAES como indutor de qualidade, pode e deve expressar, os indicadores, os critérios e os resultados de fato avaliados nas diferentes dimensões, e percebidos nas instituições de ensino superior, aos olhos de todos, e desmitificar a opinião do senso comum gerada pelo tamanho das instituições, expandida na maioria das vezes pela modalidade da educação a distância.

Neste sentido, preservar a tríade avaliação *in loco*/institucional/ de cursos e o Exame dos desempenho dos estudantes (ENADE) é essencial para o entendimento do conceito de qualidade do País. Em especial à avaliação *in loco* de cursos no período de 2004 a 2014 tem-se um total de 34.013 processos para os atos de autorização, de reconhecimento e de renovação de reconhecimento.

A Figura 2 demonstra a quantidade de cursos avaliados desde 2004 até 2014, tanto para a modalidade presencial como a distância. No período de 2012 a 2014 foram realizados 896 avaliações de cursos a distância.

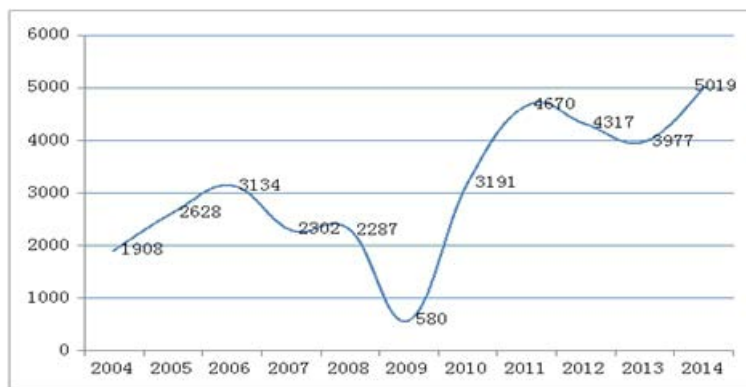


Figura 2 – Total de cursos avaliados no período de 2004 a 2014. Fonte: SIMEC, 2014.

Nesse cenário a análise da qualidade, considerando o contexto atual brasileiro de ensino superior, onde há discrepâncias de toda ordem, buscou preservar o princípio do SINAES da diversidade, ao considerar o tamanho das instituições e portanto, de sua sustentabilidade financeira, assim como IDH e necessidades tecnológicas diferentes, em termos de desenvolvimento e incentivos para o desenvolvimento da educação a distância, em cada região do país.

Os aspectos constitutivos para uma reflexão sobre a Educação a Distância no Brasil engendram-se e balizam-se, primeiramente, pelo conceito de modalidade de ensino e de aprendizagem com flexibilidade de tempo e/ou de espaço expressos no Decreto 5.622, na qual, as metodologias podem ser livres para se atingir a eficácia das formações, desde que haja total consonância com os aspectos

legais, discorridos na Constituição Federal, na LDB, no SINAES, nas Diretrizes Curriculares Nacionais e coerência com os projetos políticos pedagógicos apresentados nas áreas de conhecimento devidamente reconhecidas. Nessa perspectiva, a indução de qualidade se daria pelo instrumento de avaliação proposto pelo INEP ao incluir as diferentes metodologias coerentes com a proposta pedagógica, deixando para trás a visão totalizante apresentada pelos chamados *Referenciais de Qualidade* para a modalidade que não incluíam a diversidade.

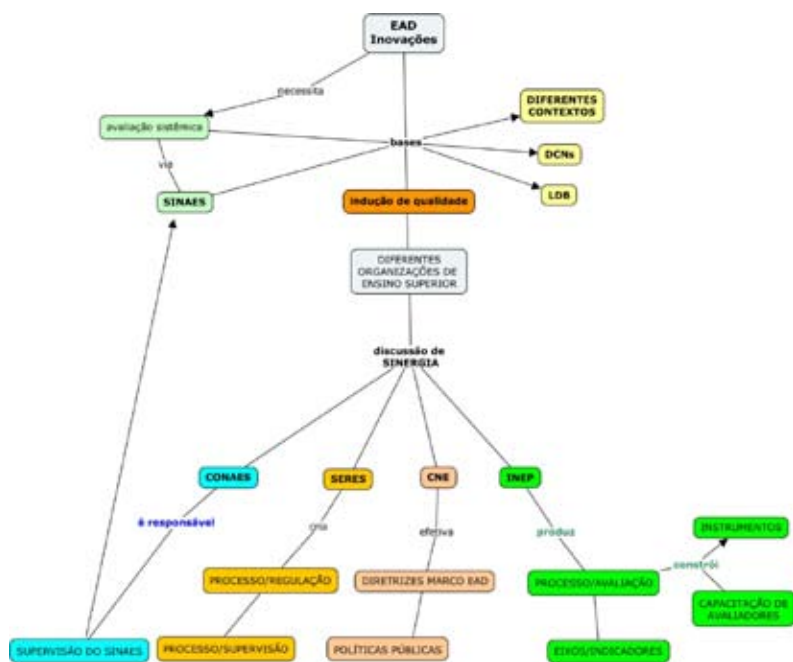


Figura 3: Mapa conceitual da Educação a Distância – Cenário Inovação para Avaliações.

Portanto, o constitutivo da EaD tem no SINAES, a busca pela qualidade, pelo trabalho institucional, descrito nos projetos pedagógicos dos cursos (PPC) e nos projetos institucionais (PDI) e em suas capacidades de cumprimento dos mesmos para com as parametrizações já instituídas nos instrumentos de avaliação. Porém a educação a distância deve ser analisada em três níveis,

respectivamente, o nível institucional, o de curso e o de polo explicitados a seguir, a partir de sua implementação no país.

Com a expansão da modalidade de EaD no Brasil a partir de 2004, especialmente em 2007, com os movimentos de grande divulgação e esforços consorciais realizados pela então Secretaria de EaD criada pelo MEC (SEED), como o Programa para Desenvolvimento de Licenciaturas (PROLIC) e incremento no número de polos, percebeu-se pelas avaliações *in loco* de polos uma baixa de qualidade, acarretando na diminuição no processo de expansão: houve o fechamento de muitos polos em situação irregular e outras medidas de supervisão e de regulação.

Atualmente, a legislação permanece praticamente a mesma desde 2005 com algumas poucas alterações advindas do Decreto 6.303, principalmente no que se refere à pós-graduação lato sensu e sua não obrigatoriedade para polos a não ser como espaços para avaliação, acarretando em notória baixa de qualidade institucional na medida em que após a refreagem de polos de 2007/2008, o mercado apresentou uma saída para os processos mais regulados, a partir de aquisições e/ou fusões institucionais preferencialmente com EaD, que geraram nos dias de hoje, os números impressionantes do “bilhão” para essas operações, e da magnitude de ‘meio’ a ‘hum’ milhão de estudantes. (Fonte: BNDES Setorial/Educação, 30, p. 103 – 156)

O ponto crucial da baixa qualidade institucional encontra-se no distanciamento entre a construção e a operacionalização do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) em relação a construção dos PPC, afastando a modalidade dos aspectos legais e da indução da qualidade promovidos pelo SINAES. Entre o discurso e a prática de operacionalização da modalidade. A modalidade de educação a distância explícita e requer coerência entre o PDI, PPC e a seleção das diversas metodologias de ensino aprendizagem e as tecnologias selecionadas (mais ou menos interativas) e no papel e qualidade da presença docente (como professor mediador) no processo de ensino e aprendizagem mediada (REZENDE, 2009) para se atingir a eficácia requerida.

Assim, considerando que não há distinção entre a modalidade presencial e a distância como resultado da oferta de serviço educacional, um outro critério para a análise da qualidade na modalidade de EaD e de seu impacto social deve passar necessariamente pela estrutura geral das IES que se configura nos

três níveis citados anteriormente.

No nível institucional considera-se que a Instituição de Ensino Superior, nas suas diferentes organizações acadêmicas, seja ela Universidade, Centro Universitário, Faculdade, Institutos Federais e Centros Federais de Educação Tecnológica, constitui-se sempre como um *espaço físico* acadêmico/administrativo contemplado em todos os aspectos da LDB e Decreto 5622 não podendo ter, portanto, uma existência virtual. Para o exercício da modalidade de EaD, a IES deverá apresentar em seu PDI e Plano Pedagógico Institucional (PPI), a intenção sob a forma de Projeto e de Plano de Gestão o que inclui uma articulação entre acadêmico administrativo e financeiro.

Ao nível de curso, todas as variáveis exigidas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e pela legislação e as especificidades de cada área do conhecimento são orientadores comuns a serem atendidos. A determinação da metodologia pedagógica, as tecnologias digitais de informação e comunicação, o quadro docente e de apoio aos docentes, bem como os quadros técnicos administrativos devem constituir, independente da distância, num único corpo orgânico, detalhado no PDI e no PPC de forma articulada e coerente, para que, de um lado, garanta o perfil do egresso e de outro, realize sua responsabilidade social com as atividades de extensão e de pesquisa científica/iniciação científica.

Neste novo contexto, os polos se constituem como prolongamento orgânico de um espaço central (a sede), de onde se articula o PPI, o PDI e o PPC. Polos como espaços possibilitadores da expansão das instituições de educação superior. Polo não é apenas *espaço*, mas se constitui como espaço MEIO, dotado de uma ambiência que propicie condições de atendimento e de desenvolvimento de ensino e de aprendizagem, de extensão, de cooperação e de convivência, em consonância com o que é apresentado pela Instituição.

Dessa forma, o POLO passa a ser por coerência ao PPI, PDI e PPC, um *espaço acadêmico* e não um espaço de serviço, sendo submetido à avaliação de suas atividades *previamente*, para os casos de credenciamento e de autorizações de cursos, conforme atos de regulação de suas atividades. Três variáveis, portanto, devem ser consideradas para se garantir a qualidade do serviço educacional ofertado na conformação da ambiência do polo: 1) as diretrizes traçadas no PPC advindas das DCN (a natureza da área do curso, suas necessidades teóricas e práticas) como reflexo de seu PDI; 2)

a competência de seu corpo social e 3) a qualidade (atualidade) de sua infraestrutura.

A avaliação como indutora de qualidade envolve ações de avaliação, de regulação e de supervisão que são distintas, porém intrinsecamente interligadas, pois buscam possibilitar e contribuir para o fortalecimento da eficácia institucional e da expansão da educação superior. O novo marco da educação a distância está sendo discutido desde 2013 no CNE, passou audiências públicas e aguarda a homologação do Ministro da Educação. Nesse documento há um ordenamento da educação a distância, entendida como modalidade e interligada ao projeto institucional das instituições de educação superior, discorrendo que o polo é um prolongamento da sede e reafirma todos os princípios do SINAES.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após 11 anos de SINAES, o país conquistou um caminho na formação superior dos profissionais pela indução da qualidade da oferta, da expansão por meio de políticas públicas que refletem ao incluir de forma integrada, a avaliação institucional, avaliação dos cursos e ENADE, indistintamente das modalidades existentes.

A educação a distância vem se projetando como principal meio de expansão da educação superior para os próximos anos. Em uma análise mercadológica, a EaD é um gatilho potente para a massificação de uma marca, atualmente, o que pode ser problemático na medida em que a modalidade deixar de ser vista e construída pelas instituições de ensino superior, com o mesmo rigor de qualidade que deve ser atribuído à modalidade presencial. Em outras palavras, a educação do ponto de vista mercadológico, deixa de ser um processo e passa a ser um produto a ser consumido, sem a garantia de qualidade e de sua responsabilidade social indicadas pela Constituição Federal.

Se verificarmos a trajetória da educação a distância no Brasil, observaremos um viés expansionista, com apelo comercial, com poucos conceitos claros em relação a exercício da prática da modalidade, da concepção de metodologias a serem aplicadas nos projetos institucionais e pedagógicos.

Ainda em relação à educação a distância e sua expansão podemos observar as diferentes tendências estabelecidas no mundo

devem ser analisadas com cuidado ao serem implantadas no Brasil. Talvez a tendência de modelos *blended* ou mistos nas modalidades, podem indicar um novo caminho a ser percorrido.

O novo marco regulatório se propõe após ampla discussão ao executar o que está previsto no SINAES destacando o forte compromisso institucional em termos de garantia do processo de formação que contemple a dimensão técnico-científica para o mundo do trabalho e a dimensão política para a formação do cidadão.

Sob essa ótica, pensar e operacionalizar um projeto de educação a distância, como uma instituição que se aventura à virtualização de sua *expertise* como um todo, requer mecanismos que auxiliem o desenvolvimento de seu processo institucional, metodológico e avaliativo (REZENDE, 2009, FUNGHETTO E GRIBOSKI, 2013, GARRIDO, 2014).

Um dos maiores desafios para o SINAES, incluindo a educação a distância, na próxima década, a partir do PNE, é a apropriação de uma política que tenha como foco o conjunto do sistema, e não apenas uma parte dele, além de reflexões sobre os processos de ensino aprendizagem com o uso de novas metodologias e tecnologias para as modalidades, incluindo programas internacionalização e de integração internacional.

### Referências

BNDES Setorial, EDUCAÇÃO. Artigo: Análise do setor de ensino superior privado no Brasil. Autores Rodrigo Ximenes Sécca Rodrigo Mendes Leal. BNDES Setorial 30, p. 103 – 156. Em [http://www.bndespar.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes\\_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/bnset/set3003.pdf](http://www.bndespar.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/bnset/set3003.pdf)

CONSTITUIÇÃO da República Federativa do Brasil: Casa Civil/Presidência da República. Consulta em 10/10/2015 em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm) Domínio Público.

COUTELLE, José Eduardo. IN Revista de Ensino Superior. ANO 17 – N. 192 – Outubro de 2014. Artigo: Um peso, muitas medidas. p. 18-20.

DECRETO 5.773: Casa Civil/Presidência da República. Consulta em 14/10/2015 em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/decreto/d5773.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5773.htm) Domínio Público.

DECRETO 5.622: Casa Civil/Presidência da República. Consulta em 14/10/2015 em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/decreto/d5622.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5622.htm) Domínio Público.

DECRETO Nº 7.690, de 2 de março de 2012. Casa Civil/Presidência da República. Consulta em 14/10/2015 em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7690.htm#art5](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7690.htm#art5) Domínio Público.

DECRETO 5.800, de 8 de junho de 2006: Casa Civil/Presidência da República. Consulta em 05/10/2015 em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/decreto/d5800.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5800.htm) Domínio Público.

DOURADO, L.F; SANTOS, C.A. A Educação a Distância no contexto atual e o PNE 2011- 2020: avaliação e perspectivas. Goiânia: editora: UFG; Belo Horizonte: Editora autêntica, 2012.

FUNGHETTO, Suzana S, GRIBOSKI, Claudia M. O Sinaes e a qualidade da educação. Revista Retratos da Escola, Brasília, v. 7, n. 12, p. 49-63, jan./jun. 2013. Disponível em: <http://www.esforce.org.br/>

GARRIDO, Susane. Capítulo: O Desafio da Gestão no Ensino Superior: a Academia e a Operação IN OLIVEIRA, Francisco Nilton Gomes de (Org). Educação Superior: Refletindo Caminhos e Compartilhando Relatos de Experiências. Ed CRV – UFSM. Publicado em junho de 2014 – Santa Maria (RS).

\_\_\_\_\_. Capítulo "O Brasil diante de um cenário mundial de investimentos, de tecnologias de vanguarda, e de educação aberta e flexível: estamos dentro ou fora?" IN REVISTA FGV *on line* - Em <http://sv.www5.fgv.br/fgvonline/revista/home.aspx?pub=1&edicao=8>. SP - mar/2015.

GRIBOSKI, Cláudia. Apresentação do SINAES. Consulta em 14/09/14. Em <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/ce/arquivos/apresentacao-seminario-sinaes-claudia>

INEP. Censos da Educação Superior. Consulta: [www.inep.gov.br](http://www.inep.gov.br) em 23.11.2014

Lei de Diretrizes e Bases – LDB: LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996. Casa Civil/Presidência da República. Consulta em 10/10/2015 em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm) Domínio Público.

PNE: Fonte MEC: Consulta em 12/10/2015 em [http://fne.mec.gov.br/images/pdf/notas\\_tecnicas\\_pne\\_2011\\_2020.pdf](http://fne.mec.gov.br/images/pdf/notas_tecnicas_pne_2011_2020.pdf) Domínio Público.

REZENDE, FLAVIA A. Pedagogical Mediator as a competence building strategy for university faculty in constructionist online environment. In: Kidd, T. (Org.).



## *A expansão da Educação Superior... - Suzane Garrido et al.*

Online Education and Adult Learning: New Frontiers for Teaching Practice. Houston, Texas: IGI Global, 2009, v. 1, p. 140.

SINAES: Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior. Consulta em 09/10/2015 em <http://portal.inep.gov.br/superior-sinaes> Domínio Público.

UAB: O que é? Site da UAB. Em <http://uab.capes.gov.br/index.php/sobre-a-uab/o-que-e>

VIEIRA, Sofia Lerche. Reformas Universitárias Brasileiras em Diferentes Contextos. Universidade Estadual do Ceará-UECE: Fortaleza – Brasil. Maio/2009.

**Aprovado em março de 2015**  
**Publicado em maio de 2015**